
ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 016/2013 - Contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do Prédio de Atendimento Comunitário - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmey Leandro Barreto - Presidente, Maiara Cristina de Souza e Lucas Ethiene da Silva Moreira - Membros para análise e parecer final dos recursos apresentados pela licitante CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 016/2013.

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia nove de outubro dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA pelos seguintes motivos:

“...a estaca pré moldada apresentada está em metro cúbico sem especificação do dimensionamento da estaca, o que impossibilita a conferência correta do quantitativo linear, a cobertura em estrutura metálica apresentada está como cobertura em telha galvanizada, não indicando o tipo de engradamento, nas instalações elétricas não foi encontrado o perfilado galvanizado, e o condutele não apresenta a descrição de que ele seja galvanizado, não atendendo assim o item 4.4.1 e 4.4.4 do Edital”.

DO RECURSO - CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA

Tempestivamente a CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA apresentou recurso alegando que A CPL “ao inabilitar a recorrente trabalhou em erro agiu de maneira equivocada, posto que a Licitante apresentou e atendeu às disposições contidas nos itens 4.4.1 e 4.4.4”.

Alega ser totalmente possível verificar o metro linear, bastando para tanto a conversão do metro cúbico apresentado pela Recorrente para o metro linear. Ainda que, feita a conversão das quantidades dos itens 2.2.1 da CAT 1420130010331 e 18.1.3 da CAT 1420130010178 é verificado a quantidade de 462m o metro linear. Acrescenta que, para atendimento do item 4.4.4 do Edital o quantitativo apresentado para estaca pré moldada é superior ao exigido.

Quanto ao serviço de cobertura em telha galvanizada, afirma que as CATs apontam engradamento para cobertura em telhas galvanizadas e cobertura em telhas galvanizadas na quantidade 514,87 metros quadrados (item 14.01 e 14.02 da Certidão 000.627/13) em atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do Edital. Transcreve também a definição da palavra galvanização (Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, versão 1.0): ato ou efeito de galvanizar; operação de recobrir o ferro ou o aço com uma camada de zinco metálico, para fins de proteção contra efeitos da oxidação; zincagem.

Assinado
LJM

Por fim no que tange as instalações elétricas há perfilado galvanizado, da mesma forma que o condutete apresenta descrição de ser ele galvanizado, conforme o item 13 e seus subitens da CAT 1420130010331, com as mesmas especificações na CAT 1420130010178.

Assim, a licitante cita o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, onde “determinou que as exigências no processo licitatório deverão ser as mínimas possíveis, o que submeteu a Administração Pública a uma limitação que não lhe permite ir além do necessário”, e além que “inabilitar a recorrente por a mesma ter se utilizado de nomenclaturas diferentes do Edital, mas com mesma significação e com poder de avaliação e conversão dos critérios, é medida que fere tanto as regras da Lei Federal de Licitações e Contratos, como fere a regra máxima de nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal”.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou parecer quanto as alegações no recurso da CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA com a seguinte análise:

Em resposta ao recurso apresentado pela Construtora Civil FN Louro Ltda., informamos que não houve equívoco com relação a avaliação de habilitação das estacas pré-moldadas, um dos itens da exigência técnica para habilitar as empresas à concorrência. A empresa Construtora Civil FN Louro Ltda. apresentou estacas broca onde o método construtivo diverge das estacas pré-moldadas, além disso, com relação ao comentário feito sobre a estaca ser de concreto, aço e com escavação, informamos que sapatas também são de concreto, aço e com escavação e ainda assim não são consideradas estacas, portanto sem fundamento o comentário feito. Referenciando a metragem linear dessas estacas sem um dimensionamento da mesma, além do metro cúbico, desconhecemos o método de cálculo para se chegar a metragem linear das mesmas.

Por fim, a licitante não apresentou o tipo de estrutura utilizada no item cobertura, no texto apresentado especifica apenas engradamento para cobertura em telhas galvanizadas não mencionando o tipo de material usado no engradamento, portanto o mesmo pode ser de madeira. Com relação a galvanização, onde a empresa comenta sobre o método de galvanizar, informamos que o item galvanizado são as telhas e não a estrutura.

LW
W20

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados e com base do parecer da Diretoria de Infraestrutura a Comissão decidiu por MANTER sua decisão e INABILITAR a empresa E CONSTRUTORA CIVIL FN LOURO LTDA para prosseguimento no certame licitatório 016/2013 UFVJM.

Diamantina cinco de novembro de dois mil e treze.

Walmey Leandro Barreto
Walmey Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente

Lucas Ethiene da Silva Moreira
Lucas Ethiene da Silva Moreira
Membro

Alessandra Cristina Pacheco
Alessandra Cristina Pacheco
Membro

Pacheco

Lia

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 016/2013 - Contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do Prédio de Atendimento Comunitário - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmey Leandro Barreto - Presidente, Alessandra Cristina Pacheco e Lucas Ethiene da Silva Moreira - Membros para análise e parecer final dos recursos apresentados pela licitante **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 016/2013.

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia nove de outubro dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA** pelo seguinte o motivo:

“...citou no item 4.4.11 apenas que conhece as peculiaridades e condições locais não abrangendo todo o texto e detalhamento do item 4.4.17 do Edital”; “a planilha anexada à CAT 10554 não apresenta carimbo do CREA/MG comprovando vinculação à respectiva CAT, tornando-a sem valor legal...não atendendo as exigências do item 4.4.4 do Edital”.

DO RECURSO - EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA

Tempestivamente a **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA** apresentou recurso alegando que a INABILITAÇÃO não pode prevalecer pelos seguintes motivos:

Alega que em análise aos documentos apresentados encontra declarações que suprem demasiadamente o que se é pedido no item 4.4.17 (juntadas ao processo)que são: declaração referente ao item 4.4.11 do edital onde afirma que e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras, item 4.4.8 do edital onde declara disponibilidade para o cumprimento das exigências mínimos relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal, técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação. Esclarece ainda, que preenche todas os requisitos previstos no citado ato convocatório da licitação. A licitante, Lembra ainda que em licitações anteriores onde se pedem a mesma documentação, as declarações apresentadas, foram as mesmas desta licitação e serviram para tal, ou seja, não ocorreu a inabilitação da empresa por este motivo, e por fim a **EF Projetos** cita o princípio pela preferência da proposta mais vantajosa para administração.

Alega também que, referente a CAT 10554 para comprovação , o CREA/MG não apresenta mais o seu carimbo e sim cola selos sequenciais citados nas primeiras páginas da própria CAT.

W
Vadim
JFM

DA ANÁLISE

Considerando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a necessidade de averiguar as alegações apresentadas pela empresa; com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão decidiu pela realização de uma diligência destinada a complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas à declaração exigida no item 4.4.17 do edital.

Assim, a EF Projetos & Engenharia LTDA respondeu tempestivamente a diligência afirmando que quando diz que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras, está afirmando que conhece o grau de dificuldades existente, com vista à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra.

No que se refere a CAT 10554, conforme parecer técnico da Diretoria de Infraestrutura, foi verificado que a mesma está vinculada ao atestado através dos selos de segurança nº 48141 e 48155, emitidos pelo CREA.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados, a Comissão decidiu por RECONSIDERAR sua decisão e HABILITAR a empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA para prosseguimento no certame licitatório 016/2013 UFVJM.

Diamantina cinco de novembro de dois mil e treze.

Walmey Leandro Barreto
Walmey Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente

Lucas Ethiene da Silva Moreira
Lucas Ethiene da Silva Moreira
Membro

Alessandra Cristina Pacheco
Alessandra Cristina Pacheco
Membro

Prof. Pedro Angelo Almeida Souza
Reitor / UFVJM

2/11/13



RESPOSTA AO RECURSO DA CONCORRÊNCIA 016/2013

Referente ao edital 016//2013 – Construção Prédio Atendimento Comunitário –
Diamantina – MG

Diamantina, 05 de Novembro de 2013

Recorrente: Construtora Civil FN Louro Ltda.

Em resposta ao recurso apresentado pela Construtora Civil FN Louro Ltda., Informamos que não houve equívoco com relação a avaliação de habilitação das estacas pré-moldadas, um dos itens da exigência técnica para habilitar as empresas à concorrência. A empresa Construtora Civil FN Louro Ltda. apresentou estacas broca onde o método construtivo diverge das estacas pré-moldadas, além disso, com relação ao comentário feito sobre a estaca ser de concreto, aço e com escavação, informamos que sapatas também são de concreto, aço e com escavação e ainda assim não são consideradas estacas, portanto sem fundamento o comentário feito. Referenciando a metragem linear dessas estacas sem um dimensionamento da mesma, além do metro cúbico, desconhecemos o método de cálculo para se chegar a metragem linear das mesmas.

Por fim, a licitante não apresentou o tipo de estrutura utilizada no item cobertura, no texto apresentado especifica apenas engradamento para cobertura em telhas galvanizadas não mencionando o tipo de material usado no engradamento, portanto o mesmo pode ser de madeira. Com relação a galvanização, onde a empresa comenta sobre o método de galvanizar, informamos que o item galvanizado são as telhas e não a estrutura.

Alessandro de Oliveira Alves
Eng. Civil - CREA-MG 107.372
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Portaria 01 de 03/01/2013



Portanto a empresa continua inabilitada.

Alessandro de Oliveira Alves
Diretoria de Infraestrutura
UFVJM

Alessandro de Oliveira Alves
Eng. Civil - CREA-MG 107.372
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Portaria 011 de 03/01/2013



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba CEP 39100-000 – Diamantina – MG
Telefax: (38) 3532-1200 Email: reitoria@ufvjm.edu.br

Diamantina, 04 de novembro de 2013.

Ofício 002/2013/Comissão Permanente de Licitação Portaria 1508 de 29 de agosto de 2013,

À Empresa EF Projetos & Engenharia LTDA CNPJ 42.927.327/0001-53
Endereço: R. Alípio Rodrigues, 275 - CEP: 39.800-000 Teófilo Otoni - MG

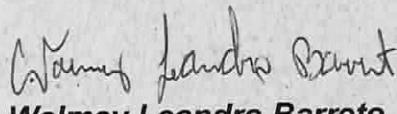
Assunto: Abertura de Diligência para esclarecer fato referente a Concorrência Pública 016/2013 .

DILIGÊNCIA

Ao responsável pela Empresa EF Projetos & Engenharia LTDA.

1. Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação constituída pela portaria 1508 de 29 de agosto de 2013, venho, pelo presente, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, solicitar esclarecimentos quanto a declaração constantes dos documentos de HABILITAÇÃO envelope 01 da CP 016/2013 . se quando diz e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras, esta afirmando que a licitante conhece o grau de dificuldades existente, com vista às execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra.
2. Solicitamos manifestação da licitante até 05/11/2013.

Atenciosamente,


Walmey Leandro Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação -Portaria 1508 de 29/08/2013

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA TRANSMISSÃO

HORA : 10/30/2013 16:41
NOME : DIV.CONTABIL
FAX : 3835321297
TEL : 3835321297
NÚMERO: D000E0N448901

DIA, HORA	10/30 16:40
NÚMERO DE FAX/NOME	00313335211591
DURAÇÃO	00:00:49
PÁGINAS	01
RESULT.	OK
MODO	NORMAL



PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação da UFVJM

A/C Walmey Leandro Barreto – Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Ref.: Concorrência 016/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO - CAMPUS JK
DA UFVJM - DIAMANTINA (MG)

Em resposta a diligencia aberta pela nobre Comissão, a empresa EF Projetos e Engenharia Ltda., vem por seu sócio, Igor Alves Fagundes, esclarecer que quando da apresentação da declaração em que diz “... e que ainda tomamos conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades do local e execução das obras.”, com isso, a empresa afirma que conhece o grau de dificuldades existentes, com vista à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como conhece as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra.

Sem mais no momento, aguardo resposta.

Atenciosamente,

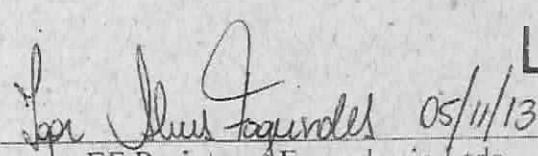
42.927.327/0001-53

Insc. Est.: 686.866.813.0004

E. F. Projetos e
Engenharia Ltda

Rua Alípio Rodrigues, 275
CEP 39.800-000

Teófilo Otoni - Minas Gerais


Igor Alves Fagundes 05/11/13

EF Projetos e Engenharia Ltda.

Igor Alves Fagundes

CREA 113.917/D

PARECER TÉCNICO

Concorrência nº 016/2013 - Construção do prédio do Atendimento Comunitário no campus JK em Diamantina.

Recurso apresentado pela empresa EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa EF projetos e engenharia ao julgamento da comissão permanente de licitação da UFVJM a concorrência nº 016/2013 que tem como objeto a construção do prédio do Atendimento Comunitário no campus JK em Diamantina.

Reconhecemos que houve um erro. A CAT 10554 apresentada está vinculada ao atestado através dos selos de segurança nº 48141 a 48155 emitidos pelo CREA.

Portanto a empresa EF projetos e engenharia LTDA atendeu todas as exigências contidas nos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital.

Karenina M. Valadares.
Karenina Martins Valadares
Arquiteta e Urbanista
Diretora de Infraestrutura em exercício
Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri

De Acordo

Assinatura: Karenina Martins Valadares

2/11/13